



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2015/SDTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2014-0.324.469-0

**TERMO DE CONTRATO:** 004/2015/SDTE

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 002/SDTE/2015

**OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONILA DESARMADA PARA PÁTIO DO PARI, ÁREA ONDE COMERCIALIZA PRODUTOS HORTIFRUTICULAS.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE.

**CONTRATADA:** ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.537.740/0001-12, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE**, situada na Avenida São João, n.º 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Arthur Henrique da Silva Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial - EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.069.276/0001-02, estabelecida na Rua Voluntário da Pátria, 2540, bairro Santana, Município São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02402-000, neste ato representada por seu Sócio Sr. **José Roberto Lopes**, portador da Cédula de identidade RG n.º 7582542-9 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 637.649.548-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, configurado nos moldes da Lei Federal n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decretos Municipais n.º 43.406/03, n.º 44.279/2003, n.º 46.662/2005 e n.º 54.102/13, n.º 54.829/14 Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14, Lei Federal n.º 7.102/83, Portaria 3.233/12 e demais normas complementares aplicáveis à espécie e do **EDITAL do PREGÃO n.º 02/2015/SDTE**, que integra este instrumento independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial desarmada para o Pátio do Pari, na área onde são comercializados produtos Hortifrutícolas, de acordo com o Termo de Referência – Anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital que precedeu este ajuste, que fica fazendo parte integrante do presente.
- 2.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo-SDTE.
- 2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor mensal será de R\$ 320.245,50 (trezentos e vinte mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **02/2015/SDTE**, sendo que o valor total estimado é no montante de R\$ 3.842.946,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais).
- 3.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 52.431, no valor de R\$ 2.134.970,00 (dois milhões, cento e trinta e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

quatro mil, novecentos e setenta reais), onerando as dotação orçamentária de nº 30.10.08.605.3011.4301.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo, se o caso, o restante das despesas serem consignadas em dotação própria do exercício vindouro.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO REAJUSTE**

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE, nos termos do Decreto Municipal n.º 53.841/2013, divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial ( $I_0$ ) e o preço inicial ( $P_0$ ) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
  - 5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos previsto pelo artigo 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60(sessenta) meses.
  - 5.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

- 5.1.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.1.5.** A execução dos serviços será imediata à partir da ordem de início.

### CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### **Medições e do Pagamento:**

- 6.1.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 6.1.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 6.2.** A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 6.3.** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- 6.3.1.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.
- 6.3.2.** A realização dos descontos indicados no item 6.3.1 não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- 6.3.3.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a mediação mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

**6.4.** As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/2014, e dos documentos discriminados a seguir:

**6.4.1.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

**6.4.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

**6.4.3.** Cópia da Nota de Empenho.

**6.4.4.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

**6.5.** A **CONTRATANTE** efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

**6.5.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17.05.2012.

**6.5.2.** O IRRF – Imposto De Renda Retido Na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

**6.5.3.** A Contribuição À Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

**6.5.4.** As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**6.5.5.** A **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

**6.5.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**6.5.7.** A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**6.5.8.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal- fatura e quando solicitado dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

**6.5.9.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 53.151/12.
- Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- Recibo da conectividade social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

- 6.5.10.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 6.5.11.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5.12.** Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal - Cadin", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.8.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.9.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 7.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- 7.2.** Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e à fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 7.3.** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.4.** Disponibilizar ao pessoal (empregados ou prepostos) da CONTRATADA instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;
- 7.5.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em Contrato e neste Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

- 7.6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA; e exigir a comprovação de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;
- 7.7. Supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços, conforme detalhamento constante em Contrato e do Anexo I do Edital;
- 7.8. Efetuar o pagamento mensal à empresa CONTRATADA, nas condições que vierem a ser estabelecidas em Contrato;
- 7.9. Caso identifique qualquer irregularidade na prestação dos serviços, poderá a CONTRATADA: sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento;
- 7.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato e exigir a regularização com prazo determinado na comunicação;
- 7.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 7.13. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.14. Efetuar o pagamento mensal à empresa CONTRATADA, nas condições que vierem a ser estabelecidas em Contrato;
- 7.15. Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;
- 7.16. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 7.18. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- 7.19. No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela CONTRATADA, frente às necessidades do CONTRATANTE, o responsável pela unidade demandante dos serviços, comunicará tal ocorrência ao fiscal do Contrato via memorando, ficando o mesmo responsável por solicitar ao preposto da CONTRATADA:
  - a. o imediato afastamento e/ou substituição dor empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

- a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a
- b. a alocação e substituição de empregados da CONTRATADA, será de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;
- c. em casos extremos, tal solicitação será feita imediatamente, por telefone, sem prejuízo da comunicação a posteriori, ofício.

**7.20.** Observar a ausência de cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos para atividade solicitará à CONTRATADA as substituições e/ou os treinamentos que se verificarem necessários para a devida prestação do serviço.

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Deverão assumir os postos, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada;
- 8.2** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados na "Tabela de Locais" e horários fixados pela Contratante;
- 8.3** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.4** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 8.5** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 8.5.1** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 8.6** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 8.7** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.8** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3 anterior;
- 8.9** Assegurar completa responsabilidade pelos atos praticados pelos vigilantes nos postos e instalações da Contratante.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

- 8.10 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto as ocorrências apontadas;
- 8.11 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 8.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.13 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 8.14 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
  - uniformes equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
  - equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;
- 8.15 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.16 Fornecer obrigatoriamente vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 8.17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 8.18 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 8.19 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 8.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.21 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

### **CLÁUSULA NONA** **DAS PENALIDADES**

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, deverão ser observado o capítulo X do Decreto Municipal nº 44.229/03 e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

9.2. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da **CONTRATANTE** e observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa do fornecedor em assinar/receber o contrato, mediante a sua devolução ou comunicação expressa devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.2.2. Inadimplemento parcial ou total das condições estabelecidas no presente ajuste;

9.2.2.2. Advertência;

9.2.2.3. Multas de mora.

9.2.2.4. Caberá multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar o Contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2.2.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2.2.4. A inabilitação posterior da licitante classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

9.4.1. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**9.5.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

**9.5.1.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.6.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser protocolados na Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, nos dias úteis das 10:00 às 16:00 horas, na Avenida São João, 473 – 4º andar, Centro – São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

**9.6.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outros meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.7.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** As alterações de qualquer Cláusula deste contrato requer a celebração de Termo Aditivo específico, precedido da necessária motivação, seja para acréscimo ou supressão de seu objeto, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexequíveis, ou, ainda, na verificação das hipóteses



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11.2.** Qualquer das PARTES, diante da constatação de inadimplemento contratual, notificará a outra de imediato, para que sane a irregularidade, sendo que a não regularização implicará a rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, por intermédio de servidor designado, para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, nos termos do Decreto nº 54.873/2014 e da Portaria n.º 043/2013/SDTE/GAB.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993, observado o disposto na Portaria 122/09/SF da Secretaria Municipal de Finanças, publicada no DOC de 19/08/2009.

**13.1.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**13.1.2.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**13.3.3.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**13.2.** A garantia responderá por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

**13.3.** A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

**13.3.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

**13.4.2.** Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

**13.5.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**13.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

**13.7.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do extrato do presente contrato, no prazo e na forma do disposto no art. 6.1, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 26 da Lei Municipal n.º 13.278/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO

**15.1.** Integrarão o presente **TERMO DE CONTRATO**, para todos os fins, a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, a **ATA** de julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances e o **EDITAL** com seus **ANEXOS**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 2014-0.324.469-0, em 12/06/2015 a) \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

16.2. Eventuais casos omissos serão solucionados com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 13.278/2002, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, alterado pelo Decreto Municipal n.º 46.662/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

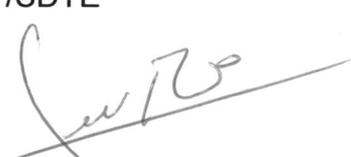
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal**

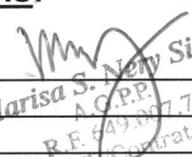
**Sr. Artur Henrique da Silva Santos**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo  
PMSP/SDTE

  
\_\_\_\_\_  
**Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial – Eireli**  
**Representante Sr. José Roberto Lopes**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

  
**Marisa S. Nery Silva**  
A.G.P.P.  
R.F. 649.887.7  
SDTE/Contratos

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

  
**Cláudia Rodrigues**  
R.F. 649.887.7  
SDTE/Contratos